

TERMO DE ENCERRAMENTO - CONTRATO/IEP

TERMO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO DE
ATER Nº 020/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL - ANATER E A PROSPERAR
CONSULTORIA PROJETOS
AGROSSUSTENTAVEIS LTDA.

A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre "D", 3º e 4º andar - Asa Norte, Brasília/DF - CEP 70.040-250, neste ato representado pelo Presidente em exercício e Diretora Técnica **Sra. Loroana Coutinho de Santana**, brasileira, inscrita no CPF nº [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. Carlos Camilo Góes Capiberibe**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado de CONTRATANTE e a **Prosperar Consultoria Projetos Agrossustentáveis Ltda**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.730.707/0001-40, com sede na Rua Sebastião Figueiredo nº 702, Centro, Aquidabã/SE, CEP: 49790-000, neste ato representada pelo **Sr. José Gélio Oliveira da Silva Junior**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de comum acordo e para todos os fins de direito em virtude da conclusão de suas metas/atividades dentro do prazo entabulado contratualmente, decidem pelo encerramento ao Contrato de Ater nº 020/2022, conforme consta instruído nos autos (Processo nº 21490.000011/2025-51) e disposições a seguir:

I - Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte, exceto no tocante aos itens a seguir:

- obrigações relacionadas a procedimentos/processos de natureza cível, criminal, tributária, trabalhista, previdenciárias dentre outras e indenizações.

II - E assim tendo lido e concordado com todos os seus termos, firmam as partes o presente instrumento, para que surta seus efeitos jurídicos.

III - A lavratura do presente termo não exime a CONTRATADA DE ATER das

obrigações estipuladas no CTR nº 020/2022 e aqui não listadas ou de responsabilidades verificadas futuramente, observados os prazos prescricionais.

Loroana Coutinho de Santana
Carlos Camilo Góes Capiberibe

Presidente em exercício e Diretora Técnica da ANATER
Administrativo e Financeiro da ANATER

Diretor

José Gélío Oliveira da Silva Junior

Representante da Prosperar



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GELIO registrado(a) civilmente como JOSE GELIO O DA S JUNIOR, Usuário Externo**, em 17/10/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Camilo Goes Capiberibe, Diretor (a)**, em 17/10/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Loroana Coutinho de Santana, Presidente em exercício e Diretora Técnica**, em 17/10/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46657407** e o código CRC **FBE1C77A**.

Referência: Processo nº 21490.000011/2025-51

SEI nº 46657407